



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

RECOMENDAÇÃO N° 007, de 19 de abril de 2017.

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.:

CONSIDERANDO os Princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade e do devido processo legal previstos na Constituição Federal e legislação esparsa;

CONSIDERANDO que, na sessão ordinária realizada em 12/04/2017, o Plenário deliberou pelo recebimento da denúncia ofertada por cidadão contra o Vice Prefeito, imputando-lhe a prática de suposta conduta ilegal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Orgânica Municipal e art. 3º do Decreto-Lei n° 201/67;

CONSIDERANDO que, na própria sessão de recebimento da denúncia, foi criada a competente Comissão para processamento da mencionada denúncia;

...

RECOMENDO aos integrantes da Douta Comissão Processante, na condição de instrutores do processo político que ora se instaura, a fim de garantir a lisura, impessoalidade, imparcialidade e o devido processo legal no caso em tramitação nesta Casa Legislativa, sejam observadas as seguintes diretrizes e procedimentos:

1. **Publicidade e atos preparatórios internos**: recebida a denúncia pelo Plenário formada a comissão processante na própria sessão de recebimento da acusação o Presidente da Câmara fará publicar Resolução com os nomes dos respectivos membros e suas funções, nos termos do inciso IV do art. 95 do Regimento Interno (R.I), encaminhando os autos do processo (denúncia e demais documentos) ao Presidente da Comissão Processante;
2. **Notificação do denunciado**: recebendo o processo de acusação, o Presidente em 5 (cinco) dias, notificará PESSOALMENTE o denunciado, enviando-lhe cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

da denúncia e de todos os documentos que a instruírem, alertando sobre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa por escrito a ser protocolada nesta Casa de Leis, ocasião na qual poderá indicar as provas que pretende produzir e arrolar até 10 (dez) testemunhas, sob pena de preclusão.

3. **Juízo de prelibação:** decorrido o prazo de defesa prévia do acusado, a Comissão reunir-se-á e, analisando em juízo de cognição sumária os fatos; a defesa eventualmente protocolada; as provas que a instruírem; e demais circunstâncias do caso concreto, emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento do processo de apuração das irregularidades ou pelo arquivamento da denúncia. Apenas e tão somente se opinar pelo arquivamento da denúncia, o parecer da Comissão Processante será submetido à decisão do Plenário para aprovação ou rejeição.
4. **Instrução processual:** emitido parecer opinando pelo prosseguimento da apuração, o Presidente da Comissão Processante designará o início da instrução e determinará, desde logo a realização de todos os atos, diligências e audiências necessárias para a instrução do feito, em especial a oitiva das testemunhas de interesse da Comissão Processante, bem assim aquelas arroladas pelo denunciado; requisição de documentos; perícias; e depoimento pessoal do acusado, este como último ato da instrução.
5. **Alegações finais:** declarada encerrada a instrução, o Presidente da Comissão notificará o denunciado para, em 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais escritas. Findo o prazo, com ou sem protocolo das alegações finais, a Comissão emitirá parecer final, opinando pela PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA da acusação/denúncia.
6. **Debates:** emitido o parecer final, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação dos membros desta Casa de Leis para sessão de julgamento do acusado, o qual deverá ser prévia/antecipadamente notificado PESSOALMENTE da designação de data e horário da sessão respectiva. A sessão será iniciada com a leitura das peças que interessarem ao julgamento da acusação, em especial (denúncia; pareceres da Comissão Processante), sem

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batista Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3CC6-852A-A233-FE29.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

prejuízo da leitura de toda e qualquer peça a pedido de vereador ou do denunciado. Após a leitura dos documentos, será aberta a palavra aos vereadores para manifestação por, no máximo, 15 minutos cada parlamentar. Encerrada a palavra dos vereadores, será concedido o prazo de, até 2 (duas) horas, para defesa oral do denunciado ou seu procurador.

7. **Votação/Julgamento:** finalizada a defesa oral do acusado, realizar-se-ão tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Isto é, para cada fato ilegal/infração será realizada uma votação. O quorum necessário para condenação do denunciado é qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para quaisquer das infrações que lhe forem imputadas (portanto, 6 (seis) votos). Não alcançado o quorum supra, o denunciado estará absolvido da imputação. A votação será secreta (art. 175, Regimento Interno). Encerradas as votações, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e fará lavrar a ata que consigne, nominalmente, a votação de cada infração imputada. Se o resultado for condenatório, o Presidente expedirá decreto legislativo de cassação do mandato do agente político denunciado. Se absolutório, o processo será arquivado. Em ambos os casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral.

CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

Sem prejuízo das recomendações supra, caberá à Comissão, *de cautela*, observar em todo o *iter* processual do julgamento político os seguintes procedimentos:

1. Que todas as notificações do denunciado se deem **PESSOALMENTE** por servidor efetivo deste Órgão Legislativo;
2. Que o registro de todas as oitivas das testemunhas, bem assim o depoimento pessoal do denunciado prestados à Comissão Processante sejam realizados por intermédio de recursos de gravação audiovisual/digital (registro fonográfico), com vistas à maior fidelidade das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

3. Que o eventual indeferimento de provas solicitadas pela defesa se dê, apenas, se consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias em decisão devidamente fundamentada pelo Presidente da Comissão;
4. Que o denunciado tenha amplo acesso aos autos e seja notificado de todos os atos processuais com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas), garantindo o seu acompanhamento/participação nas diligências e audiências, podendo formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sujeitos à decisão da Comissão Processante;
5. Que a duração total do processo político **NÃO** exceda o prazo decadencial de 90 (noventa) dias, cujo termo inicial deflagra-se a partir da data de notificação do acusado.

***Obs.:** os casos omissos serão decididos de forma motivada/fundamentada pela Comissão Processante.

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

Aos Exmos. Vereadores da Comissão Processante nº 001/2017
Srs. Daniel Souza; Edson Nascimento e João Oliveira.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3CC6-852A-A233-FE29> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CC6-852A-A233-FE29



Hash do Documento

5A1AC2255961C355170C034B8F9E246189C534405393D76AD5703E65C837BF18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 11/05/2017 09:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

